

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL
CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E 33.748.509
RAVEL ANDRADE DE SOUSA, CONFORME PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 053/2025-
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025
FUNDAMENTADO NO INCISO I DO ART. 79 DA LEI
FEDERAL 14.133/2021.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – FCCDA**, com sede na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por sua Superintendente **VANESSA SILVA DE FARIA**, brasileira, casada, historiadora, residente e domiciliado na cidade de Itabira/MG, e a seguir, **33.748.509 RAVEL ANDRADE DE SOUSA**, inscrita no CNPJ 33.748.509/0001-76, com sede na Rua Otaviano Laurindo, 1475, Parque Leblon, Caucaia/CE, CEP 61.631-290, Telefone: (85) 98833-9787, e-mail: ravel_andrade@hotmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu responsável **RAVEL ANDRADE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, músico, gestor cultural e produtor cultural, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025- INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 011/2025**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços para análise e emissão de pareceres técnicos das propostas de projetos artístico-culturais inscritas no edital publicado pela Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade para a execução do 51º Festival de Inverno de Itabira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência no período de **23/05/2025 a 30/06/2025**.

2.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigíveis e caso haja necessidade de prorrogação do termo para o integral cumprimento da prestação de serviços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA**, fará jus ao valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, do qual serão deduzidos todos os tributos e encargos que legalmente devam ser retidos pela fonte pagadora.

3.2 O valor dos serviços inclui os custos diretos e indiretos necessários à sua completa e perfeita execução.

3.3 Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

3.4 O pagamento será efetuado por meio do **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** da **FUNDAÇÃO** até cinco dias úteis após entrega do RPA/Nota Fiscal Eletrônica.

3.5 Sendo identificada qualquer divergência nos documentos apresentados, os mesmos serão devolvidos para as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento regularizado.

3.6 Os pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.7 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Atender ao pedido para formação de Comissão de Seleção da FCCDA no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da convocação pela FCCDA;

b) Tomar conhecimento do Edital de Seleção, especialmente dos critérios de seleção e classificação nele estabelecidos;

c) Receber, conferir e proceder à avaliação dos materiais ou trabalhos artísticos, de acordo com o conhecimento técnico exigido e os requisitos ou critérios estabelecidos no Edital;

d) Preencher e entregar no prazo estabelecido os formulários de avaliação assinados, conforme orientação da FCCDA;

e) Guardar sigilo sobre dados, informações, materiais ou documentos fornecidos pela FCCDA ou obtidos em razão da execução dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos ou utilização para outros fins;

f) Não estabelecer nenhum contato com qualquer proponente ou pessoas a ele relacionadas durante o período de vigência do Edital de Seleção;

g) Participar de reuniões deliberativas da Comissão de Seleção, podendo ser no formato virtual ou presencial, conforme a necessidade da FCCDA;



- h) Obedecer aos prazos de entrega das avaliações estipulados pela FCCDA, atentando para o preenchimento adequado do formulário de avaliação;
- i) atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos por parte da FCCDA;
- j) Observar, atender, respeitar e cumprir os parâmetros técnicos e ético-profissionais a fim de garantir a qualidade e segurança dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a FCCDA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do parecerista/avaliador.
- k) Comunicar à FCCDA a existência de vínculo empregatício, societário ou de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, com o proponente ou pessoas envolvidas em proposta que lhe for submetida para avaliação, abstendo-se de atuar na análise da proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar;
- l) Comunicar imediatamente à FCCDA qualquer situação ou ocorrência que tenha conhecimento e que possa repercutir no seu trabalho ou no Processo de Seleção em que está atuando como parecerista/avaliador;
- m) Manter, durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seu credenciamento, bem como, reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- n) Realizar os trabalhos com integral observância aos princípios da Administração Pública, e às regras do instrumento convocatório, quando for o caso, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço solicitado;
- p) Aceitar, sem ônus para a FUNDAÇÃO, o cancelamento dos serviços comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- q) Custear o transporte, alimentação, seguro e hospedagem e outras despesas pessoais para execução de seus serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO:

- a) Fornecer as informações e as documentações indispensáveis à realização dos serviços ora solicitado;
- b) Verificar o perfeito desenvolvimento dos serviços prestados, sendo que sua eventual omissão não eximirá o credenciado dos compromissos assumidos perante a FUNDAÇÃO;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das etapas, considerando o superior interesse da FCCDA.
- e) Expedir Nota de Empenho, determinando a execução dos trabalhos e suas diversas fases;
- f) Efetuar o pagamento, nas condições e prazos estabelecidos, desde que não haja pendências impeditivas por parte do credenciado.
- g) Transmitir ao credenciado, por meio de sua FISCALIZAÇÃO, as instruções eventualmente necessárias à realização da prestação de serviço determinada neste contrato;
- h) Notificar o credenciado, fixando o prazo para correção de irregularidades;
- i) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, ao credenciado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços deste contrato será realizado pela servidora LETICIA LAGE DE ALMEIDA COSTA.
- 6.2. A **CONTRATADA** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Fundação, bem como, permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 6.3. A Fundação não se responsabilizará por contatos ou ajustes realizados pela **CONTRATADA** com pessoas não autorizadas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 7.1 Será regulado pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, em especial na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da FUNDAÇÃO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 7.3 A FUNDAÇÃO reserva para si o direito de não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 7.4 Qualquer tolerância por parte da FUNDAÇÃO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a FUNDAÇÃO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.5 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a FUNDAÇÃO e a **CONTRATADA**, seus agentes, prepostos, empregados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais



ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.6 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à FUNDAÇÃO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a FUNDAÇÃO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

7.7 A CONTRATADA guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela FUNDAÇÃO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

7.8 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da FUNDAÇÃO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

7.9 A FUNDAÇÃO poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA.

7.10 No ato de assinatura deste contrato, a CONTRATADA, cede à FUNDAÇÃO os direitos patrimoniais relativos aos serviços, para que possam ser utilizados pela FUNDAÇÃO dentro das finalidades deste contrato, não lhe cabendo quaisquer reivindicações posteriores a esse respeito.

7.11 A FUNDAÇÃO poderá efetuar livremente o registro e circulação dos trabalhos realizados, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo qualquer remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1 Conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9069/95 não será permitida a reajustamento monetário do valor contratual em prazo de vigência inferior a 12 (doze) meses.

8.2. A FCCDA poderá aplicar o equilíbrio contratual no caso de comprovada majoração dos preços de mercado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **133920086.2.115.3390.39.00.00 CR: 997**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2024, desde que haja interesse da FCCDA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da FCCDA, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, nos termos do art. 137 c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14.133/2021, observados também os arts. 115, 120 e 121 desta Lei.

b) Consensual, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual e nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no mencionado art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela **FUNDAÇÃO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença dará causa à notificação para recolhimento pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.3. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **FUNDAÇÃO**.

12.4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA**, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade. 12.5. Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, bem como, apresentação de documentação falsa, cometimento de fraude fiscal ou comportamento inidôneo, independentemente da aplicação de multa, a **CONTRATADA**, ficará impedida de contratar com a **FUNDAÇÃO** por até 2 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.



12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato se faz por Credenciamento, conforme art. 79 da Lei 14.133/2021 está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO Nº 053/2025, CHAMADA PÚBLICA Nº 0011/2025, exigindo-se na execução, rigorosa obediência aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste Contrato será publicado pela **FUNDAÇÃO** Diário Oficial do Município de Itabira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RAVEL ANDRADE DE SOUSA**
Data: 23/05/2025 22:55:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAVEL ANDRADE DE SOUSA
33.748.509 RAVEL ANDRADE DE SOUSA
CONTRATADA


VANESSA SILVA DE FARIA
FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: